



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.379, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, no presente exercício, a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais) para cada entidade, num total de R\$ 90.020,00 (noventa mil e vinte reais).

Parágrafo único. As Entidades Sociais do Município, definidas pelo COMAS, que firmarão convênio nos termos previstos no *caput*, são as abaixo relacionadas:

- a) Obra Promocional Santa Marta;
- b) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;
- c) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão;
- d) Patronato Agrícola e Profissional São José;
- e) Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança;
- f) Associação Beneficente Lar da Criança;
- g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim;
- h) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos;
- i) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai;
- j) Associação de Amparo à Maternidade e à Infância;
- k) Sociedade Beneficente Jacinto Godoi;
- l) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey;
- m) Associação Instrutora da Juventude Feminina Centro Educacional Santo Agostinho;
- n) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400302.047 – Repasse de Recursos Financeiros a Entidades de Assistência Social; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2008.



Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração